

## CONTRA A DOUTRINA DO JUÍZO

André Luiz Marques de Souza<sup>186</sup>

**Resumo:** Deleuze propõe uma crítica radical à doutrina do juízo, que ele identifica como um mecanismo central da tradição filosófica ocidental. Julgar é submeter, classificar, impor formas e finalidades a partir de uma instância exterior ao acontecimento. O juízo é uma espécie de tribunal que domestica o pensamento, a vida e o desejo. Para Deleuze, o juízo está a serviço da moral, da representação e da transcendência. Dos gregos à atualidade, ele funciona como um dispositivo de controle: do tempo, do corpo, da linguagem. Ele impede o devir, bloqueia a diferença, anula a experimentação. Dar fim ao juízo é abrir espaço para um pensamento afirmativo, que não julga, mas cria. Um pensamento que parte da imanência e se orienta por critérios imanentes, não por valores exteriores. Deleuze convoca figuras como Artaud, Nietzsche, D.H. Lawrence e Kafka como produtores de forças que rompem com o juízo e instauram outras lógicas – lógicas do fora, do excesso, da diferença. Abolir o juízo é também abolir o sujeito como centro estável e o tempo como sucessão ordenada. No lugar do juízo, Deleuze propõe uma ética da experimentação: uma vida sem tribunal, sem formas impostas, em que cada acontecimento é avaliado pela sua potência de transformação. Filosofar, então, é fabricar linhas de fuga – não sentenças.

**Palavras-chave:** juízo; ética; experimentação; imanência; transcendência.

**Abstract:** Deleuze proposes a radical critique of the doctrine of judgment, which he identifies as a central mechanism in the tradition of Western philosophy. To judge is to submit, classify, impose forms and purposes from an exterior instance to the event. Judgment is a kind of tribunal that domesticates thought, life, and desire. For Deleuze, judgment serves morality, representation, and transcendence. From the Greeks to the present day, it functions as a control device: of time, the body, and language. It prevents becoming, blocks difference and nullifies experimentation. To end judgment is to open space for an affirmative thought, one that does not judge but creates. A thought that arises from immanence and is guided by immanent criteria, not by external values. Deleuze calls upon figures like Artaud, Nietzsche, D.H. Lawrence, and Kafka as producers of forces that break with judgment and establish other logics—logics of the outside, excess, and difference. Abolishing judgment is also about abolishing the subject as a stable center and time as an ordered succession. In place of judgment, Deleuze proposes an ethics of

---

<sup>186</sup> Graduado em filosofia pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Mestre em filosofia pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Doutorando em filosofia pela Universidade Federal de Sergipe. Membro do grupo de pesquisa GEFILUFS - UFS. E-mail: [andremsouza1@gmail.com](mailto:andremsouza1@gmail.com).

experimentation: a life without tribunal, without imposed forms, where each event is evaluated by its potential for transformation. To philosophize, then, is to create lines of escape—not sentences.

**Keywords:** judgment; ethics; experimentation; immanence; transcendence.

É importante focar nos textos pequenos de Deleuze. Ele tem muitos. Três ou quatro coletâneas publicadas em português, sem contar as cartas. De modo que não é uma produção desprezível e talvez testemunhe um estilo que não está em seus livros. Neles, há uma espécie de sinceridade aumentada, uma ação de ir ainda mais direto ao ponto, uma velocidade a mais que me parece reveladora de aspectos abrangentes da sua obra. Em um texto curto intitulado Para dar um fim ao juízo, Deleuze buscou apresentar algumas características do que ele chama de doutrina do juízo e seus contrapontos encarnados por Nietzsche, D. H. Lawrence, Kafka e Artaud. Esses, segundo Deleuze, fazem parte de uma linhagem que remete a Espinosa e que engaja em uma crítica à doutrina do juízo. Juntos, eles darão a Deleuze bastante da matéria com a qual irá se opor ao juízo.

O juízo, para Deleuze, é um inimigo. Talvez o maior inimigo de sua filosofia. Talvez o seu anti-hegelianismo e anti-platonismo generalizados se assentem sobre uma crítica à doutrina do juízo. A doutrina do juízo teria sido elaborada e desenvolvida desde a tragédia grega até hoje. Faria parte de uma longa história que remete a um complexo jogo ou a uma disputa de forças que se encarna a cada vez em atores e instituições identificáveis e segundo formas variáveis e invariáveis. São muitos os personagens dessa história: Platão, Sófocles, o sacerdote, o homem que quer a verdade, o juiz etc. Podemos encontrar alguma história desse jogo em, por exemplo, Nietzsche, mas também em Espinosa ou Lawrence. É a história do triunfo de uma cultura que faz da doutrina do juízo uma maneira de ser.

Quando há juízo? A condição do juízo é “‘a consciência de ter uma dívida para com a divindade’, a aventura da dívida à medida que ela mesma se torna infinita, portanto impagável” (Deleuze, 2011, p. 162). A imortalidade da existência é combinada ao infinito da dívida para formar a doutrina do juízo. Quer dizer, o destino do homem é diferido, adiado, e ao mesmo tempo o juízo se converte em última instância. Não é o juízo o adiado, mas é o ato de adiar “que torna o juízo possível: esse recebe sua condição de uma relação suposta entre a existência e o infinito na ordem do tempo. Aquele que se atém a essa relação é dado o poder de julgar e de ser julgado” (Deleuze, 2011, p. 163). Segundo Deleuze, ainda o juízo de conhecimento supõe um infinito do espaço, do tempo e da experiência que determina os fenômenos no espaço e no tempo. Mesmo o juízo de conhecimento implica uma “forma moral e

teológica primeira, segundo a qual a existência estava relacionada com o infinito conforme uma ordem no tempo: o existente tendo uma dívida para com Deus” (Deleuze, 2011, p. 163).

O que se opõe ao juízo é a vontade de potência (também chamada de potência, às vezes de desejo ou agenciamento). A vontade de potência como critério imanente, ou seja, como critério que não apela a nenhuma dimensão exterior a mais, substitui os valores superiores que funcionam como critérios destacados da movimentação do real. Não mais um modelo transcendente a partir do qual se julga e é julgado, mas a vontade de potência como princípio plástico, que se modifica quando se manifesta, que está sujeita a pontos de vista assim como sujeita pontos de vista.

Não se trata de julgar a vida em nome de uma instância superior, que seria o bem, a verdade; trata-se, ao contrário, de avaliar qualquer ser, qualquer ação e paixão, até qualquer valor, em relação à vida que eles implicam, o afeto como avaliação imanente, em vez do julgamento como valor transcendente: ‘gosto ou detesto’ em vez de ‘julgo’. (Deleuze, 2013, p. 172)

A vontade de potência é o princípio de um “sistema da crueldade” que se opõe ao juízo em alguns aspectos. Primeiro aspecto: há uma justiça “que se opõe a todo juízo, segundo a qual os corpos marcam-se uns aos outros, a dívida se escreve diretamente no corpo, conforme blocos finitos que circulam num território” (Deleuze, 2011, p. 164). Não o direito da imobilidade das coisas eternas, mas um deslocamento incessante “entre famílias que têm de retomar ou devolver seu sangue” (Deleuze, 2011, p. 164). A relação credor-devedor é definida por uma relação finita entre corpos. O credor e o devedor contraem uma relação onde seus corpos estão em jogo, ou seja, onde os desdobramentos se resolvem nos corpos, no tempo e no lugar onde se encontram. “São signos terríveis que laboram os corpos e os colorem, traços e pigmentos, revelando em plena carne o que cada um deve e o que lhe é devido” (Deleuze, 2011, p. 164). Na doutrina do juízo, ao contrário, as dívidas se escrevem sobre um plano transcendental (cuja espécie ou manifestação, no texto, remete a um “livro autônomo”, a bíblia) sem que o percebamos, de modo que a conta infinita é impagável. “Destruir, e destruir um inimigo anônimo, intercambiável, um inimigo qualquer, tornou-se o ato mais essencial da nova justiça. Consignar o inimigo qualquer como aquele que não está em conformidade com a ordem de Deus” (Deleuze, 2011, p. 62). A nova justiça condena toda a existência numa ordem infinita do tempo, ela nos condena “a uma escravidão sem fim”, anulando qualquer processo liberatório.

O juízo não se desenvolveu aos poucos, voluntariamente e conscienciosamente. Foi necessário um salto, uma ruptura, para que a dívida fosse contraída com deuses (Deleuze, 2011, p. 165)<sup>187</sup>. A dívida passa a ser referida não mais a forças das quais éramos receptáculos, mas a deuses que, se supunha, nos davam essas forças. Foi preciso ruptura porque, antes, os deuses eram apenas testemunhas,

---

<sup>187</sup> Cf. Nietzsche, 2009, p. 83.

expectadores das aventuras do homem. Só depois os deuses se tornaram juízes. “Os elementos de uma doutrina do juízo supõem que os deuses concedam lotes aos homens, e que os homens, segundo seus lotes, sejam apropriados para tal ou qual forma, para tal ou qual fim orgânico” (Deleuze, 2011, p. 165). O homem passa a se questionar acerca da forma que deve assumir de acordo com o lote que lhe corresponde, mas também se o seu lote corresponde à forma que ele pretende. Daí o essencial do juízo: “a existência recortada em lotes, os afectos distribuídos em lotes são referidos a formas superiores (é o tema constante em Nietzsche ou em Lawrence: denunciar essa pretensão de ‘julgar’ a vida em nome de valores superiores)” (Deleuze, 2011, p. 165). Os homens julgam em função da avaliação do seu próprio lote, e são julgados porquanto uma forma confirme ou impeça a sua pretensão. “Eles são julgados ao mesmo tempo que julgam, e as delícias do julgar e ser julgado são as mesmas” (Deleuze, 2011, p. 166). Mas há uma última bifurcação. Os lotes desaparecem, pois os nossos juízos se transformam no nosso único lote, bem como desaparecem as formas, pois o juízo de Deus toma o lugar delas, passando a ser a única forma infinita. O que significa que “lotear-se a si mesmo e punir-se a si mesmo tornam-se as características do novo juízo ou do trágico moderno” (Deleuze, 2011, p. 166). O homem toma o lugar de deus e passa a ser a fonte dos valores superiores ou dos lotes pelos quais se julga.

O segundo aspecto que se opõe ao juízo é a embriaguez, ou o “sono sem sonho”, ou ainda o sonho de insônia. Se o juízo apela ao sonho, “que faz girar os lotes, roda de Ezequiel, e faz desfilar as formas”, é “nos estados de embriaguez, bebidas, drogas, êxtases que se buscará o antídoto ao mesmo tempo do sonho e do juízo”. Mas, percebam, não se trata de uma ode ao junkie. A embriaguez pode ser alcançada, como em Henry Miller, bebendo água. Ou como em Hemingway, jejuando<sup>188</sup>. O que importa é que o sonho ainda é dirigido demais, governado demais, e “os grupos que tanto se interessam pelo sonho, psicanálise ou surrealismo, prontificam-se também na realidade a formar tribunais que julgam e punem: repugnante mania, frequente entre os sonhadores”. Como esse tema do sonho pode ser um pouco obscuro para alguns, associado demais ao inconsciente e distante dos objetivos e meios da filosofia, prefiro ser sumário: há uma oposição entre o sonho e a embriaguez. O sonho é entendido como uma força que é expressa por valores e sentidos que possuem afinidade com a doutrina do juízo. A embriaguez é vista como uma força que se encarna em um estado em que é possível fugir ao juízo: através da embriaguez, que é uma força que se expressa em determinados estados da percepção, da psique... é possível embaralhar os códigos e escapar ao juízo.

Há um terceiro aspecto que se opõe à doutrina do juízo: a liberação do corpo do organismo. Se o juízo implica uma organização dos corpos (como na ideia de normal em anatomia), pela qual ele age, é

---

<sup>188</sup> Cf. Hemingway, E. **Paris é uma festa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

possível conceber e praticar uma desorganização dos corpos, o corpo sem órgãos. Na organização dos corpos, “os órgãos são juizes e julgados, e o juízo de deus é precisamente o poder de organizar ao infinito. Donde a relação do juízo com os órgãos dos sentidos” (Deleuze, 2011, p. 168). Ao contrário, o que Deleuze chama de sistema físico da crueldade propõe um corpo que não é um organismo, privando-o da organização dos corpos pela qual se julga e é julgado. Que é esse corpo sem órgãos? É “um corpo afetivo, intensivo, anarquista, que só comporta polos, zonas, limiares e gradientes” (Deleuze, 2011, p. 168). Ele é atravessado por uma vitalidade não-orgânica: precisamente, e se quisermos, pela vontade de potência. Ele se define não por uma forma orgânica e pelas funções que lhe corresponderiam, mas pela potência, pelo poder de afetar e de ser afetado, bem como pelos encontros de forças desiguais. Há uma vitalidade não orgânica que se traduz na relação do corpo com “forças ou poderes imperceptíveis que dele se apossam ou dos quais ele se apossa” (Deleuze, 2011, p. 169). Criar para si um corpo sem órgãos é partir da vontade de potência como princípio ético da vida, é se esforçar por organizar os encontros de tal maneira que a organização dos corpos vacile, abrindo espaço para uma experimentação vitalista cujo efeito pode ser uma fuga do juízo: “já era esse o projeto de Nietzsche: definir o corpo em devir, em intensidade, como poder de afetar e ser afetado, isto é, vontade de potência”.

Daí um quarto aspecto que se opõe ao juízo: o combate. Mas há dois tipos de combate. A crítica deleuzeana é uma espécie de combate, mas é um combate contra o juízo, contra suas instituições e personagens. Só que, “mais profundamente, o próprio combatente é o combate, entre suas próprias partes, entre as forças que subjagam ou são subjagadas, entre as potências que exprimem essas relações de força” (Deleuze, 2011, p. 169). São muitos os combates de Deleuze: contra a reatividade, contra a besteira na filosofia, contra as dimensões superiores ou destacadas da imanência, contra a doutrina do juízo, mas esses combates “exteriores”, combates-contra, “encontram justificação em combates-entre que determinam a composição das forças no combatente” (Deleuze, 2011, p. 170). Se, por um lado, o combate-contra busca “destruir ou repelir uma força”, no combate-entre, ao contrário, se trata de se apropriar de uma força para fazê-la sua. “O combate-entre é o processo pelo qual uma força se enriquece ao se apossar de outras forças somando-se a elas num novo conjunto, num devir” (Deleuze, 2011, p. 170). Deleuze evoca Kafka e suas cartas de amor, combate contra a noiva, mas também combate entre as forças do noivo e forças animais, que formam devires inauditos. Artaud e o combate contra deus, contra o falsário, mas, ao mesmo tempo, o combate dos princípios e das potências, combate-entre.

Assim, o sistema de crueldade se opõe ao juízo num quinto aspecto: a vontade de potência contra o querer-dominar. O combate-entre não se confunde com a guerra. A guerra seria apenas o combate-contra, “uma vontade de destruição, um juízo de Deus que converte a destruição em algo ‘justo’”

(Deleuze, 2011, p. 171). Na guerra, apoderar-se de outras forças significa mutilá-las. A vontade de potência, aí, “significa apenas que a vontade quer a potência como um máximo de poder ou de dominação. Nietzsche e Lawrence verão nisso o mais baixo grau da vontade de potência, sua doença” (Deleuze, 2011, p. 171). Ao contrário, o combate-entre é ativo, procura completar a força com a força, enriquece aquilo de que se apossa. Assim, a diferença entre o combate e a guerra é uma diferença de natureza ou de qualidade. “O combate não é o juízo de deus, mas a maneira de acabar de vez com deus e o juízo. Ninguém se desenvolve por juízo, mas por combate que não implica juízo algum” (Deleuze, 2011, p. 173). O combate-entre é a maneira de escapar ao juízo, mas ainda não sabemos os detalhes desse combate, ou melhor, ainda não o pensamos detalhadamente do ponto de vista de uma ética. É que existem regras, normas que gerem os encontros dos corpos. Tudo se resolve na vontade de potência e por ela se movimenta. “As verdadeiras leis naturais são as normas do poder, não regras de dever” (Deleuze, 2017, p. 298). São normas do poder que nos permitem pensar uma pragmática da vida, que, na sua forma filosófica, aparece como uma espécie de ciência ativa dos encontros entre corpos, e, em Deleuze, esse é o sentido de ética.

Deleuze sempre privilegia o movimento, o devir, a metamorfose. E como o homem do juízo pode querer o devir, a metamorfose, posto que desde o início concebe a vida como uniformidade e paralisia? Não seria o “juízo que supõe critérios preexistentes (valores superiores), e preexistentes desde sempre (no infinito do tempo), de tal maneira que não consegue apreender o que há de novo num existente, nem sequer pressentir a criação de um modo de existência?” (Deleuze, 2011, p. 173). Ao contrário, um novo modo de existência “se cria vitalmente, através do combate [...] não sem certa crueldade contra si mesmo: nada de tudo isso resulta do juízo”.<sup>284</sup> Daí o grito de Deleuze: “fazer existir, não julgar” (Deleuze, 2011, p. 173). É que o juízo bloqueia o novo, impede o surgimento de novos modos de existência. Pois um modo de existência “se cria por suas próprias forças, isto é, pelas forças que sabe captar, e vale por si mesmo, na medida em que faz existir a nova combinação” (Deleuze, 2011, p. 173). Fazer existir novas combinações: eis uma fórmula para fugir ao juízo.

A doutrina do juízo exige a proposição de valores superiores aos quais se deve reportar para julgar o valor ou a pretensão de um existente. Mas, quando o faz, não foge da lei do “voltar-se-para”: a vida o devolve uniformidade e paralisia. É por isso que o homem do juízo só encontra a vida diminuída, limitada, separada de suas potências. Quando a moral envenena a filosofia, é o homem do juízo quem o faz. Contrária às tendências da moral, a proposição de uma ética: não mais julgar o existente tendo como referência valores transcendentais, mas avaliar os modos de existência do ponto de vista da vontade de potência, do ponto de vista do poder de afetar e ser afetado. Se esforçar, tanto quanto pudermos, por

organizar os encontros, por aumentar as conexões e, por isso, aumentar o nosso poder de afetar e de ser afetado, ao contrário do homem do juízo, que vive ao acaso dos encontros, pronto a sofrer as consequências, “pronto para gemer e a acusar toda vez que o efeito sofrido se mostra contrário e lhe revela a sua própria impotência”.

As cinco características que se opõem ao juízo, “a crueldade contra o suplício infinito, o sono ou a embriaguez contra o sonho, a vitalidade contra a organização, a vontade de potência contra um querer-dominar, o combate contra a guerra”, são como elementos de uma ética que fazem da vontade de potência um princípio imanente. “Não temos por que julgar os demais existentes, mas sentir se eles nos convêm ou desconvêm, isto é, se nos trazem forças ou então nos remetem às misérias da guerra, às pobreza do sonho, aos rigores da organização. Como disse Espinosa: é um problema de amor e ódio, não de juízo”.

### **Referências bibliográficas**

- DELEUZE, G. **A imagem-tempo**. Tradução de Eloisa de Araujo Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2013.
- DELEUZE, G. **Crítica e clínica**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2011
- DELEUZE, G. **Espinosa e o problema da expressão**. Tradução de GT Deleuze – 12; coordenação de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2017.
- HEMINGWAY, E. **Paris é uma festa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989
- NIETZSCHE, F. **A genealogia da moral**. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2009.